



## Acórdão n.º 43 - 2016/2017

**N.º Processo: 43/PA/2016-2017**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Femininos**

**Jornada: 9.ª**

**Data: 22 de Janeiro de 2017 - Hora: 10:00 - Local: Fluvial**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense "B" (CFP-B)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Santos e Rui Bandeira, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "A equipa do CFP B, no fim do jogo apresentou protesto escrito dentro do prazo estipulado. O mesmo foi recebido e visto pela equipa de arbitragem. O protesto segue em anexo."

c) Declaração escrita do Clube Fluvial Portuense, subscrita pela Delegada Desportiva Maria Teresa Magalhães de Jesus Brandão, manifestando a intenção de apresentar protesto no

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt



jogo dos presentes autos e com os fundamentos previstos na alínea b) do artigo 158.º do Regulamento Geral da FPN.

2. Analisados os autos e considerando que o protesto formal escrito do CFP-B, devidamente fundamentado, deve dar entrada na FPN até ao final do 5.º (quinto) dia posterior ao da realização do jogo em causa, que ocorreu no passado dia 22 de Janeiro, sem o que a declaração de protesto, referida na alínea c) do número anterior, ficará automaticamente sem efeito, o Conselho de Disciplina decide que os autos devem aguardar o decurso de tal prazo, findo o qual, sem que se mostre apresentado o protesto formal do CFP-B, se arquivem os mesmos, ou, caso contrário, sejam remetidos, juntamente com o competente protesto, para apreciação deste Conselho, nos termos do disposto nos artigos 160.º e 161.º do Regulamento Geral da FPN.

Notifique os agentes.

Elaborado em 25 de Janeiro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha





*Miguel Beça*

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



TURBO



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt